



LEI Nº 2.546, DE 15 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER  
- CRM, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
BARBALHA/CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 18, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Barbalha, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado, a partir da publicação da presente Lei, o Centro de Referência da Mulher - CRM, no Município de Barbalha/CE, vinculado diretamente a Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS.

**Art. 2º** São atribuições do Centro de Referência da Mulher - CRM:

I - receber, encaminhar e acompanhar as denúncias de violência doméstica e familiar contra a mulher;

II - garantir apoio integral a mulher atendida no Centro de Referência, o que inclui: atendimento psicológico, social e jurídico conforme a necessidade específica;

III - verificar e acompanhar os casos de violência contra a mulher, ocorridos no Município de Barbalha/CE;

IV - propor, criar e ampliar projetos na área de prevenção a violência contra a mulher, estabelecendo parcerias, convênios e cooperações com outros órgãos e entidades, voltados a defesa dos direitos humanos, com atuação na cidade de Barbalha/CE e em Municípios próximos;

V - estabelecer rotina de encaminhamento e acompanhamento das denúncias, assegurando a transparência dos procedimentos e a fiscalização pelos próprios cidadãos do Município;



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

---

VI - manter, alimentar e disponibilizar um banco de dados que esteja disponível aos demais órgãos municipais, estaduais, e federais que também atuam no combate a violência e/ou discriminação pela identidade de gênero, de modo que possa contribuir para a minimização e controle de violência desta ordem;

VII - incentivar e promover eventos, tais como debates e palestras, dentre outros, que possuam a finalidade de divulgar e sensibilizar a sociedade quanto a importância da defesa dos direitos humanos da mulher e o combate a todas as formas de violência doméstica e familiar;

VIII - organizar, promover e primar por ações integradas com o Conselho Municipal de Direitos da Mulher, com as Comissões de Direitos Humanos de todas as esferas do Poder Público, com a Secretaria Executiva de Políticas para as Mulheres nas esferas Federal, Estadual e Municipal e com a Procuradoria da Mulher;

IX - estabelecer parcerias com outros órgãos e secretarias, no intuito de inserir no mercado de trabalho as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, ofertando cursos de qualificação profissional;

**Art. 3º** Compete a STDS a implantação e manutenção do Centro de Referência da Mulher - CRM no Município de Barbalha/CE;

Parágrafo único. A STDS terá o prazo de 06 (seis) meses, a partir da publicação desta norma, para implantar definitivamente o CRM.

**Art. 4º** A equipe de atuação do CRM terá uma Coordenadora Geral, auxiliada por uma equipe com a seguinte composição:

- I - assistente social;
- II - psicóloga;
- III - advogada;
- IV - educadora social;
- V - auxiliar administrativa e
- VI - auxiliar de serviços gerais.





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

---

**Art. 5º** Compete a Coordenação do CRM:

I - manter contato direto com a STDS e com a Coordenadoria da Proteção Social Especial no intuito de viabilizar a implementação de políticas públicas e ações afirmativas voltadas ao combate da violência e discriminação que tenha por fundamento a identidade de gênero;

II - coordenar e dirigir as ações desenvolvidas no CRM;

III - auxiliar os demais equipamentos da STDS a implementar políticas públicas para as mulheres;

IV - gerenciar todos os serviços oferecidos pelo CRM;

V- primar pela manutenção do banco de dados sobre violência contra a mulher e discriminação por identidade de gênero, bem como pelo registro individualizado de cada atendimento realizado no CRM.

**Art.6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessário, e emendas parlamentares.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE**, aos 15  
(quinze) dias do mês de Fevereiro do ano de 2021.

  
GUILHERME SAMPAIO SARAIVA  
PREFEITO MUNICIPAL